

§ 2º O Secretário da Fazenda designará os suplentes de cada membro do CPDTI.

Seção I
Da Presidência do CPDTI

Art. 9º Compete à Presidência do CPDTI:

- I - convocar reuniões;
- II - dirigir os trabalhos administrativos do Comitê;
- III - executar e dar cumprimento às ações deliberadas pelo Comitê;
- VI - delegar aos membros do CPDTI atribuições ou encargos referentes às finalidades do Comitê;
- V - zelar pelo bom funcionamento das atividades do Comitê;
- VI - aprovar o PDTI.

Seção II
Das Reuniões e Deliberações

Art. 10. O CPDTI realizará reuniões:

- I - ordinárias: a cada três meses;
- II - extraordinárias: convocadas a qualquer tempo pelo Presidente.

§ 1º É admitida a convocação extraordinária do CPDTI para avaliar a aquisição de bens ou a contratação de serviços referentes à área de TI que não estejam expressamente estabelecidas no PDTI.

§ 2º A avaliação de novas tecnologias de *hardware*, *software* ou comunicações, que não esteja prevista no PDTI, somente poderá ser iniciada após autorização formal do CPDTI, independentemente de ser onerosa ou não.

§ 3º Incluem-se nas formas de avaliação a realização de provas de conceito (*PoC – Proof of Concept*) e testes de dispositivos e soluções, dentre outras formas.

§ 4º A submissão da proposta ao Comitê deverá conter expressamente o interesse que motiva a avaliação, os resultados esperados, o prazo de realização e os custos diretos e indiretos.

Seção III
Da Secretaria Executiva

Art. 11. Fica criada a Secretaria Executiva do CPDTI, que terá as seguintes atribuições:

- I - apoiar as atividades do CPDTI;
 - II - controlar a agenda de reuniões;
 - III - expedir convocação e pauta das reuniões ordinárias e extraordinárias;
 - IV - lavrar as atas de reuniões;
 - V - elaborar relatório de desempenho do Comitê;
 - VI - exercer quaisquer atribuições que lhe forem delegadas.
- Parágrafo único. As atribuições da Secretaria Executiva serão exercidas pelo Chefe do Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda.

Seção IV
Da Avaliação dos Resultados do CPDTI

Art. 12. O CPDTI avaliará, semestralmente, os resultados das suas atividades e entregas.

Parágrafo único. O Comitê apresentará relatório de desempenho do PDTI à Secretaria de Estado Fazenda.

Capítulo VI
Das Disposições Gerais

Art. 13. A participação no CPDTI e na Secretaria Executiva será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 14. Esta Portaria entrar em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, SÃO LUÍS,
26 DE JUNHO DE 2020.

MARCELLUS RIBEIRO ALVES
Secretário de Estado da Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

PORTARIA/SES/MA Nº 410, DE 30 DE JUNHO DE 2020.

Estabelece gratificação aos trabalhadores das unidades de saúde pelos esforços despendidos durante o período da pandemia ocasionada pelo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do art. 69 da Constituição do Estado do Maranhão e,

Considerando a declaração de pandemia pela Organização Mundial da Saúde - OMS em 11 de março de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), a qual gerou um risco maior à saúde dos trabalhadores das unidades da rede pública estadual e a respectiva necessidade de remunerá-los adequadamente por tal exposição;

Considerando o acordo pactuado entre a Secretaria de Estado da Saúde, o Sindicato dos Auxiliares e Técnicos de Enfermagem e Trabalhadores em Estabelecimento de Saúde no Maranhão - SINDSAÚDE, e o Sindicato dos Técnicos e Auxiliares de Enfermagem do Estado do Maranhão - SINTAEMA, nos autos do Procedimento nº 000337.2020.16.0000/7, em trâmite no Ministério Público do Trabalho - MPT,

RESOLVE

Art. 1º Esta Portaria estabelece gratificação aos trabalhadores das unidades de saúde pelos esforços despendidos durante o período da pandemia ocasionada pelo Coronavírus (COVID-19), considerando a situação singular e transitória por eles vivenciada.

Art. 2º A gratificação estabelecida por esta Portaria corresponderá à diferença do adicional atualmente recebido até 40% (quarenta por cento) do salário mínimo para os profissionais da saúde, mediante os seguintes critérios:

I - 20% (vinte por cento) sobre o salário mínimo para aqueles que recebem atualmente 20% de insalubridade;

II - 30% (trinta por cento) sobre o salário mínimo para aqueles que recebem atualmente 10% de insalubridade;

III - 40% (quarenta por cento) sobre o salário mínimo para aqueles que recebem atualmente não recebem insalubridade.

Art. 3º Farão jus ao recebimento da gratificação porteiros, auxiliares de serviços gerais (higiene, limpeza e rouparia), farmácia, nutricionista, psicólogos, fonoaudiólogos, motoristas, técnicos em laboratórios, técnicos em enfermagem, fisioterapeutas e enfermeiros que possuam salário base de até R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos



reais) e que estejam em efetivo exercício nas unidades de saúde previstas na 6ª versão do Plano de Contingência da Secretaria de Estado da Saúde, bem como do Hospital Regional de Lago da Pedra, Hospital Regional de Viana, Hospital de Campanha de Pedreiras, Hospital Regional de Santa Luzia do Paruá e UPA de Paço do Lumiar.

§1º O pagamento da gratificação será referente aos meses trabalhados de maio, junho e julho de 2020.

§2º Os profissionais das unidades que tenham iniciado o atendimento aos pacientes com COVID-19 após o mês de maio receberão a gratificação de forma proporcional ao tempo de trabalho.

§3º O efetivo pagamento da gratificação será realizado até o décimo dia dos meses de agosto, setembro e outubro de 2020, respectivamente.

§4º A gratificação não será devida aos trabalhadores afastados, licenciados ou em home office.

Art. 4º A gratificação estabelecida nesta Portaria, por se tratar de verba de natureza indenizatória, não acarretará outros encargos trabalhistas, não refletirá nas demais verbas salariais, bem como não incidirá contribuição previdenciária e imposto de renda.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA LULA
Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA/SES/MA Nº 413, DE 30 DE JUNHO DE 2020.

Cria a Comissão de Infectologia para o combate e prevenção ao COVID-19 no âmbito da Secretaria de Saúde do Estado do Maranhão.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do art. 69 da Constituição do Estado do Maranhão e,

Considerando que desde o princípio da epidemia de COVID-19, um grande desafio foi imposto à rede de assistência em saúde, em todos os níveis de atenção, uma vez que as unidades de saúde se tornaram potenciais locais de transmissão do vírus SARS-CoV-2, tanto para os usuários do SUS quanto para os profissionais de saúde;

Considerando que várias questões carecem de respostas, tais como: como será a condução e adesão às medidas de distanciamento social que impactarão a curva de transmissão, quando ocorrerá o pico da curva, se ocorrerão ondas epidêmicas, qual será a duração da fase mais crítica, se e quando haverá vacina eficaz disponível, qual a intensidade e duração da imunidade produzida pela infecção natural e por uma eventual vacina e, por fim, se esta será uma doença passível de controle/eliminação ou terá caráter permanente/sazonal como a gripe;

Considerando o estágio atual da doença, bem como o cenário imposto pela COVID-19 que passa por constantes mudanças as quais influenciam diretamente em todas as coordenadas estaduais de enfrentamento da pandemia;

Considerando que, na prática, já existe uma efetiva Comissão de Infectologia, composta por médicos que analisam e validam as ações e decisões tomadas por esta Secretaria a fim de mitigar os efeitos da pandemia por COVID-19, necessitando, contudo, de instituição formal;

RESOLVE

Art. 1º Fica criada a Comissão de Infectologia para o combate e prevenção ao COVID-19 no âmbito da Secretaria de Saúde do Estado do Maranhão, a qual será formada pelos seguintes membros:

I - Rodrigo Lopes da Silva, médico, Assessor Especial da Secretaria de Estado da Saúde, que a coordenará;

II - Bernardo Bastos Wittlin, médico infectologista; e,

III - Eudes Alves Simões, médico infectologista.

Art. 2º À Comissão caberá:

I - promover a disseminação da informação, produção e difusão do conhecimento, inovação e incentivo à troca de experiências, ampliando e intensificando a troca de informações, dados e conteúdos sobre o novo Coronavírus (COVID-19);

II - sugerir recomendações médicas a partir de estudos comprovados cientificamente;

III - elaborar relatórios técnicos considerando o perfil epidemiológico atualizado de cada região do Estado;

IV - atender outras solicitações requeridas pelo Secretário de Estado da Saúde.

Art. 3º Os trabalhos desenvolvidos pela referida Comissão, considerados de relevante interesse público, não serão remunerados.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA LULA
Secretário de Estado da Saúde

SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E ENERGIA

Junta Comercial do Estado do Maranhão - JUCEMA

PORTARIA Nº 255/2020/GAB/JUCEMA
Nº Processo: 200522434

São Luís/MA, 9 de junho de 2020.

O Presidente da Junta Comercial do Estado do Maranhão – JUCEMA, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Nomear a Senhora **LUCIANA MARÍA ONOFRE DE SOUZA MARTINS**, como Tradutora Pública “*AD HOC*” para a execução da tradução da **CARTEIRA DE MOTORISTA** em nome de **LUIS ALBERTO VAZQUEZ VAZQUEZ**, do Idioma Espanhol para o Vernáculo Nacional.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Assinado de forma digital por RICARDO DINIZ DIAS:
60577462369

Dados: 2020.06.10 13:32:10 -03'00'